



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO:

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP.

02 – JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever do Estado, através de ações, garanti-la. Uma das ações é a execução de assistência, inclusive a farmacêutica.

2.2 É ação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora municipal do SUS, a dispensação de medicamentos de interesse para a saúde, vinculada às ofertas de serviços e procedimentos terapêuticos, os quais podem ser feitos sob regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, ou seja, de acordo com a real necessidade.

2.3 A aquisição de medicamentos justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e unidades definidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ADENOSINA, 6 MG/ 2ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
2	ANFOTERICINA, 50 MG / ML CX C/ 25 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
3	AZITROMICINA, 600 MG / 15ML CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
4	AZITROMICINA, 500 MG, CX C/ 20 UND	COMPRIMIDO	12 CAIXAS
5	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4 % - 10 ML, CX C/ 100 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
6	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4 % - 250 ML CX C/ 100 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
7	CETOPROFENO, 100 MG / ML E. V, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
8	CLORETO DE SÓDIO 20%, 20% - 10 ML, CX C/ 200 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
9	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, 500 MG / ML, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
10	CLORIDRATO DE CEFEPIMA, 1 G, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11	CLORIDRATO DE DOPUTAMINA, 12,5 MG / 20 ML, CX C/ 20 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
12	CLORIDRATO DE NALOXONA, 0,4 MG/ ML, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
13	CLORIDRATO DE VANCOMICINA, 500 MG, CX C/ 25 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
14	DESLANOSIDEO, 0,2 MG / ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
15	ENOXAPARINA 20 MG/ML CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	500 CAIXAS
16	ENOXAPARINA 60 MG/ML, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	500 CAIXAS
17	ETOMIDATO 2 MG/ML, CX C/ 25 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
18	FERRO SACARATO DE HIDROXIDO 100MG/ 5ML, CX C/ 5 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
19	FLUMAZENIL 0,1 MG/ 5ML, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
20	HEPARINA 5.000 UI, I.V CX C/ 25 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
21	HEPARINA 5.000 UI, S.C CX C/ 25 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
22	IMIPENEM + CILASTATINA, 1G, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
23	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG/ 1ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
24	LEVOFLOXACINO, 5 MG/100 ML, CX C/ 6 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
25	METILPREDNISOLONA, 40 MG/ 1ML, CX C/ 25 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
26	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 25 MG/ 2ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
27	NITROGLICERINA, 5MG/ML, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
28	NITROPUSSETO DE SÓDIO, 50 MG/ ML, CX C/ 5 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
29	NORADRENALINA, 2 MG/ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
30	NOREPINEFRINA MONOIDRATADA, 2MG/ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
31	PANCURÔNIO, 2MG/ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
32	SUCCINILCOLINA, 500MG/ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	24 CAIXAS
33	SULFATO DE AMICACINA, 250MG/ML, CX C/ 50 UND	FRASCO/AMPOLA	12 CAIXAS
34	SULFATO DE MAGNESIO, 20%, CX C/ 200 UND	FRASCO/AMPOLA	06 CAIXAS
35	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML 120ML	FRASCO	400
36	EXPEC (SEM AÇÚCAR) 120ML	FRASCO	200
37	PREDNISOLONA 20 MG, CX C/ 10 UND	COMPRIMIDO	200 CAIXA
38	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	COMPRIMIDO	67 CAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	10MG, CX C/ 30 UND		
39	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25M, CX C/ 30 UND	COMPRIMIDO	100 CAIXA
40	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG, CX C/ 30 UND	COMPRIMIDO	100 CAIXA
41	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG, CX C/ 30 UND	COMPRIMIDO	167 CAIXA
42	CLORIDRATO DE FLUOXETINA GOTAS 20ML, CX C/ 10 UND	FRASCO/AMPOLA	50 CAIXA
43	MEMANTINA 10MG, CX C/ 60 UND	COMPRIMIDO	34 CAIXA
44	PROPOFOL 1% 20ML, CX C/ 05 UND	FRASCO/AMPOLA	10 CAIXA
45	XILAZINA 10ML	FRASCO	05 FRASCOS

VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ ##### (valor por extenso).

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização da entrega do material especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA;
- 4.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Projeto Básico;
- 4.4. Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos de acordo com as especificações no item 3 do presente Projeto Básico;
- 4.5. Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 4.6- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 4.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 4.8. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

5.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/ 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 03 do presente Projeto Básico, de acordo com as demandas solicitadas;

6.2. Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

6.4. Manter inalterados os preços e condições propostas;

6.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

6.6. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;

6.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.8. Prestar os serviços com rapidez e eficiência;

6.9. Entregar o material durante o expediente dos setores ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Administração;

6.10. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

6.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7. DA ENTREGA:

7.1. A entrega será efetuada na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Rio Branco, S/N, Trizidela, Município Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP nº 65.398-000**, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emita(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

7.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 dias do recebimento provisório.

7.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o recebimento definitivo dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

7.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

7.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

7.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

7.5. Não serão aceitos objetos que estejam divergentes daqueles especificados neste Projeto Básico ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

7.6. O recebimento definitivo dos objetos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

7.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8. GARANTIA:

8.1 A licitante vencedora garantirá plenamente a qualidade do objeto desta licitação, bem como a reposição dos itens que estiverem em desacordo com o Projeto Básico.

8.2 Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da qualidade confecção e validade, contados da data do recebimento definitivo.

9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

9.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para armazenamento, distribuição e transporte, compatível com o objeto desta licitação (medicamentos e/ou insumos farmacêuticos), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013; Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, com comprovação de publicação em Diário Oficial da União - DOU;

9.4. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

10.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.2 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

10.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

10.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 No caso da infração, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

11.1.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;

11.2 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

11.2.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.3 A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos **ITENS 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos **ITENS 11.2.2 ou 11.2.3**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.6 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. O cronograma de desembolso será realizado, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quantitativo solicitado.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Agosto de 2020.

RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO
Secretaria Municipal de Saúde